



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO PREFERENCIAL DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

### 1. DO OBJETO A SER CONTRATADO:

1.1. O objeto do presente é a **contratação de serviços de ensaios laboratoriais** para o Colegiado de Pós-Graduação em Geotecnia e Transporte da Escola de Engenharia da UFMG.

### 2. DA NECESSIDADE SEM DISPUTA DA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. Em observância aos princípios de economicidade e eficiência, qualidade e garantia dos serviços e do fornecimento, bem como uma solução adequada para o problema, foram realizados orçamentos junto às empresas especializadas sediadas local ou regionalmente e que fossem capazes de cumprir as exigências do solicitante. De modo a evitar custos exagerados no universo da concorrência e, conseqüentemente, acarretar a elevação dos preços e / ou na frustração do item (pela ocorrência de item **desertos** ou **superfaturados**) ou do certame como um todo, a realização da Dispensa Eletrônica para a contratação da empresa citada no documento nº **3561803** tornou-se a proposta mais vantajosa prestação e fornecimento do serviço, conforme detalhado nos documentos anexos ao processo.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. - Considerando que:

I - pelos valores de itens (materiais) listados no Planejamento do Plano Anual de Contratações - (PAC-2024) do sistema PGC, a contratação do serviço mencionado, pela sua especificação e preços estimados, apresenta fundamentos relevantes e suficientes para a Administração Pública, visto que seu valor está dentro do orçamento previsto e o fornecedor está regulamentado no respectivo órgão de registro.

II - o objeto em questão - **contratação de serviços de ensaios laboratoriais**, tem como objetivo analisar a qualidade do material e sua adequabilidade para utilização como camada de pavimento.

III - Para que esses ensaios sejam realizados, é necessário equipamentos que tragam resultados confiáveis, o que a UFMG não dispõe.

IV - a presente contratação possui um significativo potencial de economia ao abarcar na redução dos custos administrativos a centralização das aquisições em valor unitário e é motivada pelo potencial de

V - economia processual advindo da racionalização de diversos processos de compras e pelos benefícios diretos de qualidade e agilidade no fornecimento

de serviços adequados ao bom andamento das atividades administrativas e de ensino da Instituição.

VI - Nesse contexto, a contratação está fundada no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, foi verificado e respeitado o limite de valor indicado no inciso I e II do § 1º do art. 75 da Lei 14.133/2021 c/c § 2º do art. 4º da IN 67/2021 e Decreto 11.317/2022. Em outras palavras: considerando o somatório do valor da contratação mencionada com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora, no mesmo exercício financeiro, considerando-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, a UASG 153280 não atingiu, até a presente data, o limite de R\$ 59.906,02 para serviços e compras semelhantes ao demandado para a dispensa eletrônica em questão.

VII - Sendo assim, Escola de Engenharia da UFMG – Campus Pampulha decide pela contratação direta, através da escolha de melhor proposta entre pesquisa com fornecedores, levando em consideração também as circunstâncias já elencadas.

#### 4. DO FATOR TEMPO:

4.1. Considerando a agilidade necessária para a entrega das amostras em razão dos prazos por dispensa de licitação **direta** com os fornecedores se apresenta vantajosa pois traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de propostas; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de uma dispensa eletrônica ou pregão.

4.2. Ainda pontuo, que a verba destinada a essa contratação e via CAPES PROAP, que tem sua data de recolhimento no dia 18/10/2024, conforme e-mail enviado pela Pró-Reitoria de Pós Graduação da UFMG. Documento SEI nº 3573057

4.3. Tal contratação não caracteriza fracionamento de despesa, pois os objetos adquiridos são de serviço comum, portanto, compartilham de um único limite de dispensa pelo valor. Tendo em vista ainda a necessidade imediata da contratação do serviço, tornou-se inviável a contratação do serviço por outro meio de procedimento licitatório.

4.4. Considerando que a contratação direta nos casos de caracterização de urgências deve ser utilizada pela Administração quanto restarem presentes todos os pressupostos constantes da Lei nº 14.133/01.

4.5. Designadamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas.

4.6. Esta obrigatoriedade, com certeza, busca propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos. Através do presente, vimos justificar o quantitativo para contratação direta, em caráter de evitar eventuais prejuízos a administração pública e com isso abastecer risos e prejuízos para Administração Pública.

4.7. A referida contratação é considerada de pequeno valor e que a utilização de fornecedores locais garante a agilidade no fornecimento e também promove o desenvolvimento econômico e social no âmbito local.

## 5. DO FATOR ECONOMICIDADE PROCESSUAL:

5.1. A Dispensa de Licitação proporcionará, como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização de Pregão, buscando-se assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração.

## 6. DA HABILITAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL:

6.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a “habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação”.

6.2. Quanto aos requisitos de habilitação, resta deixar consignado que a empresa a ser contratada esta apta, apresentando todos os documentos exigidos no Termo de Referência, em consonância com as condições preestabelecidas no processo licitatório.

## 7. DO CONTRATO – MINUTA:

7.1. Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Comissão pautar-se pela natureza do objeto **dispensa a emissão de minuta de Contrato** conforme prevê a substituição do instrumento do contrato nas situações de 'dispensa de licitação em razão do valor' e de 'compras com entrega imediata’ dos quais 'não resulte obrigações futuras, sendo assim, a Nota de Empenho de despesa terá força de contrato, conforme prevê o Art. 95 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

## 8. DO FATOR PREÇO:

8.1. Consideramos a proposta de preço da empresa **SOLOCAP SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.842.114/0001-72**, cujo custo total da contratação é de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)** a ser pago em parcela única na forma de empenho, como melhor escolha de fornecedor por seu 'menor preço'. Considerando ainda que:

I - foram realizadas pesquisas de preços, tendo a selecionar as empresas que apresentaram valores compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

II - a prestação de serviço de fornecimento disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

III - que a contratação identificada à necessidade dos eventos, a serem realizadas a partir de setembro de 2024 a dispensa – se a divulgação da compra no portal de COMPRASNET, sem sua respectiva publicação no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas e/ou DOU - Diário Oficial da União, em razão do valor contratado.

IV - que o objeto da licitação em epígrafe, opta-se pela não

utilização do sistema de dispensa eletrônica, torna-se viável à Administração a utilização de fornecedores locais, garantindo a agilidade no fornecimento do serviço e prazo de execução.

V - que ademais, objetiva-se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local, uma vez que a contratação será efetuada de microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas no município sede da Instituição.

VI - a importância de verifica-se que na hipótese de contratação do bem de pequeno valor, sendo seu valor estimado inferior ao limite previsto pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

## 9. DO TERMO DE CONCLUSÃO:

9.1. Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

9.2. Os recursos para custear tais despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da UFMG, para o exercício de 2024.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2024.

Prof. Leandro Cardoso

Coordenador do Colegiado de Pós-Graduação em Geotecnia e Transporte



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Cardoso, Professor do Magistério Superior**, em 23/09/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3566915** e o código CRC **CD95E922**.